



**LEI MUNICIPAL Nº 1136, DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Institui programa social no município de João Alfredo - PE, autorizando ao município de João Alfredo adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, em formato cesta básica, especialmente peixe na semana santa e milho verde nas festividades juninas às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, no formato cesta básica, produtos da agricultura, tais como: frutas e tubérculos, especialmente peixe, durante o período de Semana Santa e milho verde durante o período junino às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de João Alfredo/PE, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - o benefício de gêneros alimentícios no formato cesta básica, incluindo peixe, será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - o benefício acima será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante o ano, especialmente na Semana Santa e nas festividades Juninas a oferta de Peixe e Milho, com segurança às famílias beneficiárias.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

**Art. 2º.** A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócio assistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafo único;

II - estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Auxílio - Brasil, Cadastro Único (NIS), comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 4 (quatro) anos.



III - residir no Município de João Alfredo/PE há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante comprovação através de documento;

IV - efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência;

V - a equipe técnica realizará até 2 (duas) visitas domiciliares, para realização de visita domiciliar pela equipe técnica, para averiguação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício.

**Art. 3º.** O repasse do benefício assistencial alimentar no tocante o fornecimento de cesta básica será um benefício eventual, de modo que o peixe pode ser adotado na alimentação conforme indicação nutricional, e sendo distribuído especialmente na Semana Santa e o milho no período junino em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados na zona rural e urbana do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§1º. A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§2º. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 4º.** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 5º.** A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, sendo que a Administração Municipal e a Comissão Municipal de Licitação zelarão para que o preço mínimo dos produtos praticados no mercado possa ser o máximo a ser pago pelos alimentos, a fim de se obter a melhor qualidade destes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, João Alfredo, 25 de abril de 2022.

**José Antonio Martins da Silva**  
Prefeito